



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 94, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

ISS. Subitem 1.03 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Código de serviço 02682 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004. Incidência sobre serviços de gravação de cartão de proximidade.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A consulente encontra-se regularmente inscrita em nosso cadastro de contribuintes mobiliários e tem como atividade definida em seu objeto social o comércio, importação e exportação de equipamentos e componentes elétricos, eletrônicos, eletromecânicos, mecânicos e software, prestação de serviços, representação, por conta própria ou de terceiros, bem como participação em outras sociedades.

2. A empresa informa importar cartões de proximidade que tem por função a identificação e controle de acesso de pessoas.

2.1. Estes cartões funcionariam estimulados por ondas de rádio frequência que transmitiriam para um leitor os dados contidos no chip e na memória existentes em seu interior.

2.2. Os cartões podem conter apenas um chip, como um chip e chip-memória capaz de acumular e intercambiar dados.

3. Informa, também, que atualmente importa o cartão com o chip gravado e com inscrição em sua face externa, impressa por sistema de “jato de tinta” e que pretende importar o cartão “em branco” sem nenhuma inscrição ou impressão externa e com o chip ou chip memória descarregados sem nenhuma gravação para efetuar, por meio da utilização de uma máquina importada, as gravações no chip ou chip-memória, através de sistema de rádio-frequência, habilitando o cartão para uso.

3.1. Esta máquina também realizaria a impressão na face externa do cartão, do número de identificação do chip, ou outra inscrição que seja referente ao mesmo, através de processo de impressão a “jato de tinta”.

3.2. Assim, o processo de gravação do chip e impressão na face externa do cartão será realizado totalmente no Brasil.

3.3. Acrescenta que a empresa não personaliza ou imprime nomes, logotipos, ou outras informações de seus clientes ou usuários do cartão.

4. Assim, pergunta se o processo que a empresa pretende realizar caracteriza prestação de serviço perante a legislação tributária municipal.

5. A consulente ainda informou que serão gravados no chip de memória do cartão em branco os



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

“facilit codes”, que consistem na numeração do cartão ou código do cartão.

5.1. A gravação seria feita em formato binário e a quantidade de bits depende do formato escolhido pelo cliente, sendo que o cliente sempre escolhe o formato e o código.

6. Os serviços de gravação de dados em cartões de proximidade que a consulente pretende executar enquadram-se no subitem 1.03 do art. 1º da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003, código de serviço 02682 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, relativos a processamento de dados e congêneres.

6.1. Estes serviços estão sujeitos à alíquota de 5% sobre o preço dos serviços, conforme art. 14 da Lei nº 13.701/2003, combinado com o inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006.

7. Tendo em vista que os serviços que pretende executar são tributáveis pelo ISS, a consulente deverá:

7.1. Emitir Notas Fiscais de Serviços Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540 de 29/03/2004, ou emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e da Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006.

7.2. Recolher o ISS a alíquota de 5% sobre o preço do serviço.

7.3. Entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004 e da Portaria SF nº 032/2006, de 17/03/2006, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 6/06/2006.

8. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.